LEI N° 932/2025, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui o Protocolo Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo, Injúria Racial e Preconceito nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Triunfo-PB – Lei Dona Francisca, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Triunfo-PB, **o Protocolo Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo, Injúria Racial e Preconceito nas Escolas da Rede Municipal de Ensino – Lei Dona Francisca**, que integra a presente Lei como **Anexo I**.

§ 1º A aplicação do Protocolo é obrigatória em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, abrangendo:

I – Educação Infantil;
II – Ensino Fundamental I e II;
III – Educação de Jovens e Adultos – EJA.

§ 2º O Protocolo poderá servir de referência para outras instituições públicas ou privadas que desejem adotar seus princípios e fluxos de atuação.

Art. 2º. O Protocolo a que se refere o artigo anterior tem como finalidade assegurar que a educação municipal seja espaço de equidade, justiça e valorização da diversidade, promovendo práticas pedagógicas antirracistas e garantindo acolhimento e acompanhamento às vítimas de racismo e injúria racial.

Art. 3º. São **objetivos específicos** do Protocolo:

I – prevenir e enfrentar práticas discriminatórias no ambiente escolar;
II – efetivar a legislação educacional, especialmente a Lei nº 9.394/1996 (LDB) e suas alterações (Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008);

III – promover práticas pedagógicas que valorizem a cultura afro-brasileira, africana, quilombola e indígena;

IV – assegurar acolhimento e acompanhamento às vítimas de racismo e injúria racial;

V – consolidar a escola como espaço de memória e resistência;

VI – instituir processos permanentes de formação continuada para gestores, professores e funcionários;

VII – fortalecer o vínculo entre escola, famílias e comunidade.

Art. 4º. As responsabilidades, atribuições, fluxos de encaminhamento e formas de monitoramento e avaliação encontram-se detalhadas no **Anexo I**, parte integrante desta Lei.

Art. 5º. O Protocolo deverá ser **revisado periodicamente** a cada dois anos, mediante processo coletivo de avaliação, ouvindo gestores, professores, estudantes, famílias e representantes da comunidade quilombola.

Art. 6º. O Protocolo fundamenta-se na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 7.716/1989, na Lei nº 9.394/1996, nas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, na Lei nº 12.288/2010, na Lei nº 13.185/2015, na Lei nº 14.811/2024, e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO-PB, em 16 de setembro de 2025.

ESPEDITO CEZÁRIO DE FREITAS FILHO
Prefeito Municipal

Triunfo Informe

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB
Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974
Ano MMXXV – Triunfo – PB
EDIÇÃO ORDINARIA – SETEMBRO/2025

TRIUNFO INFORME, EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 932/2025, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui o Protocolo Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo, Injúria Racial e Preconceito nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Triunfo-PB – Lei Dona Francisca, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Municipio de Triunfo-PB, **o Protocolo Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo, Injúria Racial e Preconceito nas Escolas da Rede Municipal de Ensino – Lei Dona Francisca**, que integra a presente Lei como **Anexo I**.

§ 1º A aplicação do Protocolo é obrigatória em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, abrangendo:

I – Educação Infantil;
II – Ensino Fundamental I e II;
III – Educação de Jovens e Adultos – EJA.

§ 2º O Protocolo poderá servir de referência para outras instituições públicas ou privadas que desejem adotar seus princípios e fluxos de atuação.

Art. 2º. O Protocolo a que se refere o artigo anterior tem como finalidade assegurar que a educação municipal seja espaço de equidade, justiça e valorização da diversidade, promovendo práticas pedagógicas antirracistas e garantindo acolhimento e acompanhamento às vítimas de racismo e injúria racial.

Art. 3º. São **objetivos específicos** do Protocolo:

I – prevenir e enfrentar práticas discriminatórias no ambiente escolar;

II – efetivar a legislação educacional, especialmente a Lei nº 9.394/1996 (LDB) e suas alterações (Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008);

III – promover práticas pedagógicas que valorizem a cultura afro-brasileira, africana, quilombola e indígena;

IV – assegurar acolhimento e acompanhamento às vítimas de racismo e injúria racial;

V – consolidar a escola como espaço de memória e resistência;

VI – instituir processos permanentes de formação continuada para gestores, professores e funcionários;

VII – fortalecer o vínculo entre escola, famílias e comunidade.

Art. 4º. As responsabilidades, atribuições, fluxos de encaminhamento e formas de monitoramento e avaliação encontram-se detalhadas no **Anexo I**, parte integrante desta Lei.

Art. 5º. O Protocolo deverá ser **revisado periodicamente** a cada dois anos, mediante processo coletivo de avaliação, ouvindo gestores, professores, estudantes, famílias e representantes da comunidade quilombola.

Art. 6º. O Protocolo fundamenta-se na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 7.716/1989, na Lei nº 9.394/1996, nas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, na Lei nº 12.288/2010, na Lei nº 13.185/2015, na Lei nº 14.811/2024, e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO-PB, em 16 de setembro de 2025.

ESPEDITO CEZÁRIO DE FREITAS FILHO
Prefeito Municipal